P A R E C E R

TC-004477.989.24-8

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.
Exercício: 2024.
Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.
Períodos: (01/01/24 a 07/01/24; 01/02/24 a 24/10/24; 07/11/24 a 31/12/24) e (08/01/24 a 31/01/24; 25/10/24 a 06/11/24).
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DETERMINAÇÃO. DESPESAS COM PUBLICIDADE. RECÁLCULO. ADEQUAÇÃO. DEMAIS FALHAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	27,35%
FUNDEB	100%
Magistério	99,07%
Pessoal	33,72%
Saúde	22,89%
Execução Orçamentária	Superávit – 7,98% = R$ 150.606.533,88
Resultado Financeiro	Superávit – R$ 925.681.341,70
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Remeta-se cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAKW-LW21-7GWM-3AHN

irregularidades verificadas nos itens: B.9.2. Pagamento de Gratificação para Comissionados; B.9.5. Dos Honorários Advocatícios; B.9.6. Da Incidência de Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Insalubridade; e, B.9.7. Da Triplicidade de Cargos Públicos.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TAKW-LW21-7GWM-3AHN